



PROJETO DE LEI

Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe da implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município.

Art. 2º Fica o executivo autorizado a instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno e médio porte, pelo Serviço Funerário da Capital, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

Parágrafo único - Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos através de organizações sociais sérias e comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Art. 5º É obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

Art. 6º É permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 7º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO



JUSTIFICATIVA

Segundo o Censo, o Brasil tem a segunda maior população de cães, aves e gatos em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação. São 54,2 milhões de cães, 23,9 milhões de gatos, 39,8 milhões de aves, 19,1 milhões de peixes e mais 2,3 milhões de outros animais. O total é de 139,3 milhões de pets, sendo que mais de um quarto dos pets brasileiros estão em São Paulo.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, que cada vez faz mais parte da família, a morte gera muitas dúvidas quanto à destinação do corpo do mascote. Hoje em dia a Prefeitura recebe gratuitamente cadáveres de animais para incineração nos transbordos¹, local este que recebe resíduos domiciliares, destinação muito triste a um ser vivo que temos tanto afeto.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.²

A Câmara Municipal de São Paulo aprovou em 2013 o sepultamento de animais em cemitérios públicos nos jazigos de seus tutores, porém o prefeito da época vetou a lei, alegando falta de vagas, estrutura e indicando prováveis infrações ambientais.³

Ou seja, a população de animais têm aumentado cada vez mais e ainda não temos uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossas casas, nos trazendo alegrias e dignos de uma despedida amorosa.

Diante do exposto, o Vereador constata a necessidade de implantação de um crematório exclusivo para pets no Município de São Paulo.

Referências:

1 - <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-oferece-cremacao-de-animais-de-estimacao-mortos>

2 - FIGUEIREDO FILHO, Y. A. ; PACHECO, A. Cemitérios de animais domésticos e impactos ambientais. In: XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS e XVII ENCONTRO NACIONAL DE PERFURADORES DE POÇOS, 2010, São Luís. Anais... São Luís: CBAS/ENPP, 2010. p. 1-18.

3 - -SÃO PAULO. Razões de veto. Projeto de lei nº 305/13. Ofício ATL nº 213, de 16 de dezembro de 2013. Assembleia Legislativa, 2013. Disponível em: <<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/veto/VEPL0305-2013.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.